

EDIÇÃO N. ° 38/2018, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

## Sumário

<b>STF – Repercussão Geral .....</b>	<b>1</b>
Tema 973 – Mérito Julgado – (Paradigma RE 1.058.333/PR) – Há Repercussão Geral.....	2
Tema 1.015 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 886.131/MG) – Há Repercussão Geral.....	2
Tema 1.019 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma RE 1.162.672) – Há Repercussão Geral.....	3
<b>STJ – Recursos Repetitivos .....</b>	<b>3</b>
Tema 910 – Trânsito em Julgado – (Paradigmas REsp 1.651.814/SP e REsp 1.633.801/SP)...	3
Tema 980 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma REsp 1.658.517/PA e REsp 1.641.011/PA).....	4
<b>TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....</b>	<b>5</b>
IRDR 12 – Admitido – Determinação de Suspensão (IDR n. 2018 00 2 007521-0).....	5

## STF – Repercussão Geral

Tema 973 – Mérito Julgado – (Paradigma RE 1.058.333/PR) – Há Repercussão Geral

**Questão Submetida a Julgamento:** Possibilidade de remarcação do teste de aptidão física de candidata grávida à época de sua realização, independentemente de haver previsão expressa nesse sentido no edital do concurso público.

**Tese firmada:** "É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público".

**Data do Julgamento:** 21.11.2018.

**Link para o tema,** [clique aqui.](#)

Tema 1.015 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 886.131/MG) – Há Repercussão Geral

**Questão Submetida a Julgamento:** Constitucionalidade da exigência de um período de carência para candidatos a cargos públicos que tenham se recuperado de doença grave.

**Data da publicação do Acórdão de Repercussão Geral:** 19.11.2018.

**Link para o tema,** [clique aqui.](#)

Tema 1.019 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma RE 1.162.672) – Há Repercussão Geral

**Questão Submetida a Julgamento:** Direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade.

**Data da decisão:** 23.11.2018.

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

## STJ – Recursos Repetitivos

Tema 910 – Trânsito em Julgado – (Paradigmas REsp 1.651.814/SP e REsp 1.633.801/SP)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se a legitimidade passiva das empresas que arremataram ações do leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido subscritas na TELEBRAS.

**Tese firmada:** Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.

**Data do trânsito em julgado:** 19.11.2018.

**Anotações NUGEP:** Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “*publicado o acórdão paradigma:*”

**I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”**

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

**Tema 980 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma REsp 1.658.517/PA e REsp 1.641.011/PA)**

**Questão Submetida a Julgamento:** Termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como (ii) sobre a possibilidade de o parcelamento de ofício da dívida tributária ser considerado causa suspensiva da contagem da prescrição.

**Tese firmada:** (i) O termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU inicia-se no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação; (ii) o parcelamento de ofício da dívida tributária não configura causa interruptiva da contagem da prescrição, uma vez que o contribuinte não anuiu.

**Data do julgamento:** 21.11.2018.

**Anotações NUGEP:** Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “*publicado o acórdão paradigma:*”

**I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”**

[Link para o tema, clique aqui.](#)

## TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

IRDR 12 – Admissão – Determinação de Suspensão (IDR n. 2018 00 2 007521-0)

**Questão Submetida a Julgamento:** Controvérsia quanto à aplicação das normas distritais (Lei Distrital n. 4.280/2008 e Lei Distrital n. 5.247/2013) no sentido de ser devida ou não a Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviços Públicos - GARSP no seu percentual máximo (35%) aos servidores titulares de cargo efetivo que ocupem cargo comissionado no período anterior à regulamentação das leis.

**Data da admissão:** 19.11.2018.

**Relator:** Des. ROMEU GONZAGA NEIVA.

**Informações complementares:** Determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam nos juízos e colegiados deste Egrégio TJDFT, que tenham por objeto a questão de direito acima descrita, em 23/11/2018.

[Link para o tema, clique aqui.](#)